



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7919

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 16/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 117/2010. (VETADO PARCIALMENTE). Modifica dispositivos da Resolução nº 13 de 05/03/2002 e altera a redação do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 4.237, de 01/06/2010. (Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Montes Claros). (Recebeu veto parcial do Poder Executivo - ver flash 8313). (Referente à Lei nº 4.302, de 28/12/2010).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 14

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Medica
Cx: 16.4
Ordem: 14
No fls: 06



108/2010

27.12.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 117/2010

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Modifica Dispositivos da Resolução nº 13 de 05 de março de 2002 e Altera a Redação do § 5º do Artigo 2º da Lei nº 4.237 de 01 de junho de 2010.

Entrada em 16/11/2010
Comissão Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

- 1 - VISTAS POR 3 DIAS em 30.11.2010.
- 2 - APRIMENTO DE DISCUSSÃO em
- 3 - 14.12.2010.
- 4 - ANUADO em 1º em 21.12.2010
- 5 - ANUADO em REGIME DE URGEN
- 6 - cia em 27.12.2010
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º **117** / 2010

Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de Março de 2002 e Altera a redação do § 5º do artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de julho de 2010.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Servidor detentor de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Montes Claros-MG, ocupante de cargo de provimento em comissão manterá sua contagem de tempo para fins de progressão e promoção.

§ 1º - Fica garantida a contagem do tempo desde a posse no cargo em comissão.

§ 2º - Os requisitos, forma e critérios para a progressão ou promoção serão regulamentados através de Resolução.

Art. 2º. O Cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de Comunicação, passa a ser de provimento limitado.

Art. 3º. Os cargos descritos no § 5º do Art. 2º da Lei 4.237/10 ficam transformados em Cargos de Recrutamento Amplo.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de Novembro de 2010.


Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros


José Marcos Martins de Freitas
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM P DISCUSSÃO POR
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117/2010 QUE “Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e Altera a redação do §5º do artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de julho de 2010.”, de autoria da mesa diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e a redação do §5º do artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de julho de 2010.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, inclusive assuntos internos desta Casa Legislativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de novembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117/2010

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: "Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e Altera a Redação do § 5º do Artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de junho de 2010".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/11/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e Altera a Redação do § 5º do Artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de junho de 2010.

Nos termos art. 43, inciso VI e art. 167, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, compete à Mesa Diretora legislar sobre a organização administrativa do Legislativo Municipal.

Desta forma, esta Comissão entende que o projeto, em análise, não incide em vício de iniciativa, por se tratar de matéria *interna corporis* e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



Câmara Municipal de Montes Claros

*27/12/2010
Recebido
de tramitação
de [assinatura]*

*A> comissão
21/10/2010
[assinatura] 2*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 117/2010 que “Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e Altera a Redação do § 5º do Artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de junho de 2.010”.

EMENDA SUPRESSIVA – Suprime o art. 2º e renumera os demais artigos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2.010.

[Assinatura]

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudin da Prefeitura
Vereador

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
16/12/2010	
HORA: 14h	
ASS: [Assinatura]	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI 117/2010 “Que modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e Altera a Redação do § 5º do Artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de junho de 2010.”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo suprimir o artigo segundo do referido projeto.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de dezembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2010

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: “Modifica dispositivos da Resolução 13 de 05 de março de 2002 e Altera a Redação do § 5º do Artigo 2º da Lei 4.237 de 01 de junho de 2010”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/12/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo suprimir o art. 2º e renumerar os demais artigos do referido projeto de lei.

Examinando a legalidade e constitucionalidade, esta Comissão entende que o referida emenda não incide em vício de iniciativa na referida Emenda e nem fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade da presente Emenda.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____